MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Da nova redação ao artigo 28 a MP 905 que altera o Art. 51 da CLT:

Art. 51. Será aplicada a multa prevista no inciso I do caput do art. 634-A aquele que, comerciante ou não, vender ou expuser à venda qualquer tipo de carteira de trabalho igual ou semelhante ao tipo oficialmente adotado, sem prejuízo de sanções previstas na legislação penal.

JUSTIFICATIVA

A comercialização de Carteira de Trabalho falsa é tipificada como crime pelo Capitulo III da Parte Especial do Código Penal. A ausência de menção a aplicação da lei penal poderia levar a situação de absolvição criminal de falsificador por motivo de existência de pena administrativa pecuniária.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2019.

Nelson Pellegrino Deputado Federal PT/BA